



Cópia de parte da

-----**Ata Nº. 09/2020**-----

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária, a Câmara Municipal da Batalha, por videoconferência, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua atual redação, e tendo por base o ponto 6 do Despacho n.º 38/2020/GAP proferido pelo Senhor Presidente da Câmara em 08/05/2020, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: -----PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS-----

Vice-Presidente:-----ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO-----

Vereadores: -----CARLOS AGOSTINHO COSTA MONTEIRO-----

-----**CARLOS EMANUEL OLIVEIRA REPOLHO-----**

-----**LILIANA PEREIRA MONIZ-----**

-----**HORÁCIO MOITA FRANCISCO-----**

-----**GERMANO SANTOS PRAGOSA-----**

-----**-----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

(...)

DELIBERAÇÃO Nr. 2020/0165/D.O.T.-----

Assunto: Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) do Município da Batalha e estabelecimento de Medidas Preventivas - CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – Processo n.º 22/2020/1 (Requerimento n.º 4743/2020)--

----- Presente informação emitida em 13/05/2020 pelos serviços técnicos da D.O.T., a informar que:-----

- Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela CCDRC, os serviços procederam a elaboração dos elementos finais da Proposta de Redação das Medidas Preventivas e suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM, tendo por base os seguintes fundamentos, que se transcrevem: ----

----- «A. De acordo com o parecer favorável da CCDRC a proposta de suspensão parcial do PDM e consequente estabelecimento de medidas preventivas está condicionada à revisão dos seguintes aspetos: -----

1) Na proposta de suspensão devem ser aferidas a necessidade de exclusão de todas as disposições regulamentares do PDM para a área em causa. No entender desta entidade apenas se justificaria suspender: artigo 8.º; n.º4 e 5.º do artigo 9.º, as alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 12.º, números 2, 3, 7 e 8 do artigo 13.º, números 4, 5 e 6 do artigo 15.º, o artigo 16.º, números 4 e 5 do artigo 24.º e o artigo 25.º; -----

2) Na proposta de redação das medidas preventivas conciliar o artigo 3.º - Planos Territoriais com as disposições do PDM suspensas, porquanto este artigo está a admitir usos e ações propostas a suspender; -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 2 de 4

3) Na redação do artigo 4.º de carácter proibitivo apenas são permitidas ações isentas de controlo prévio nos termos do RJUE. Esta exceção carece de acordo com a entidade de enquadramento nomeadamente na indicação da/s entidade/s cuja pronúncia é necessária em função dos interesses públicos a salvaguardar bem como das regras a que estes usos ficam sujeitas de modo a permitir o adequado enquadramento das entidades a consultar. A entidade sugere eventualmente a DRCC e o LNEG, contudo compete à Câmara Municipal determinar quais as entidades a consultar nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 134.º do RJIGT;-----
----- B. Na sequência das indicações da CCDRC propõe-se a revisão das disposições do regulamento do PDM suspensas pelo procedimento de suspensão parcial do PDM bem como a alteração do texto das medidas preventivas nomeadamente dos artigos 3.º e 4.º. Junto se anexa a proposta de revisão do processo com a revisão do seguinte:-----
a) No ponto 5 “Disposições do PDM Suspensas” foram corrigidas as disposições suspensas conforme proposta sugerida pela CCDRC; -----
b) No ponto 8 “Proposta de Redação das Medidas Preventivas” foi efetuada a alteração do artigo 3.º, tendo sido adicionado um novo número com as disposições suspensas do regulamento do PDM;-----
c) No artigo 4.º procedeu-se à introdução de um novo número com a indicação da necessidade de obtenção de parecer junto das entidades com interesses públicos a salvaguardar nesta área para os usos e ocupações previstas na exceção deste artigo, em conformidade com o parecer da CCDRC e ao abrigo do disposto no artigo 137.º do RJIGT. -----
----- C. No que concerne ao procedimento importa referir que na elaboração de medidas preventivas a entidade competente está dispensada de dar cumprimento aos trâmites da audiência dos interessados ou de discussão pública nos termos do disposto no n.º 4.º do artigo 138.º do RJIGT; -----
----- D. Com efeito, a Câmara Municipal apresenta à Assembleia Municipal a proposta de estabelecimento de medidas preventivas nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do RJIGT e a proposta de suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 134.º do regime jurídico. Esta proposta deve ser acompanhada pelo parecer da CCDRC de acordo com n.º 6 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Deste modo e nos termos do disposto nos artigos 134.º e 137.º do RJIGT compete á Assembleia Municipal aprovar as medidas preventivas sob proposta da Câmara Municipal e consequente suspensão parcial da 1.ª revisão do PDM; -----
----- E. Após a aprovação pela Assembleia Municipal da suspensão parcial do PDM, incluindo o texto com as medidas preventivas e planta de delimitação, a CM procede ao envio através da plataforma SSAIGT (Plataforma de Submissão Automática dos IGT) da deliberação e dos elementos instrutórios destinados à publicação da deliberação da AM na II Série do DR e respetivo depósito na DGT conforme o exposto no n.º 4 do artigo 191 do RJIGT. A deliberação da



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 3 de 4

AM é publicada com o texto das medidas preventivas e respetiva planta de delimitação, a publicação da planta é efetuada mediante ligação automática do local de publicação dos atos; ----

----- F. Nos termos do artigo 191.º do RJIGT a CM remete à DGT os seguintes elementos instrutórios para depósito: coleção completa das peças escritas e gráficas da suspensão, incluindo o texto das medidas preventivas e planta da delimitação, cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova a suspensão e o estabelecimento das medidas preventivas e os pareceres emitidos. Para a CCDRC a CM remete um exemplar em formato digital peças escritas em formato pdf e planta de delimitação em formato vetorial (SHP georreferenciadas) e em formato TIFF georreferenciado;-----

----- G. A suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM, as medidas preventivas são ainda objeto de publicitação e disponibilização nos boletins municipais e no portal do Município para cumprimento do disposto nos artigos 192.º e 193.º do RJIGT.» -----

----- Face ao exposto, submete-se à consideração superior a apresentação à Câmara Municipal, da proposta de estabelecimento de medidas preventivas nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e a proposta de suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 134.º do regime jurídico. ----- Esta proposta deve ser acompanhada pelo parecer da CCDRC de acordo com n.º 6 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Deste modo, e nos termos do disposto nos artigos 134.º e 137.º do RJIGT, -----

----- Compete à Assembleia Municipal aprovar as medidas preventivas sob proposta da Câmara Municipal e consequente suspensão parcial da 1.ª revisão do PDM. -----

----- **A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos de facto e de direito acima aduzidos, deliberou, por unanimidade:**-----

1) Aprovar a proposta de estabelecimento de medidas preventivas, nos termos propostos, tendo por base o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e a consequente proposta de suspensão parcial da 1.ª Revisão do PDM, atento o exposto no n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT;-----

2) Remeter a presente proposta, acompanhada pelo parecer da CCDRC, a apreciação e votação da Assembleia Municipal para pronuncia sobre as medidas preventivas e a consequente suspensão parcial da 1.ª revisão do PDM, atento o exposto nos artigos 126.º, n.º 6, 134.º e 137.º, todos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.-----

----- ** -----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA)

Página 4 de 4

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, aos 29/05/2020

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos)